



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
Diretoria da Subseção Judiciária de Uberlândia

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 33/2025

Processo SEI nº 0005907-32.2025.4.06.8000

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MONTE CARMELO-MG E A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA DIRETORIA DO FORO.

A União, por meio da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS**, doravante denominada **JUSTIÇA FEDERAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.452.786/0001-00, com sede na Av. Alvares Cabral, 1805, Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, neste ato representada pelo Juiz Federal Diretor do Foro, Dr. José Carlos Machado Júnior, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no artigo 4º, inciso V, alínea "k", da Resolução nº 079, de 19/11/2009, do Conselho da Justiça Federal, e o **MUNICÍPIO DE MONTE CARMELO - MG**, doravante denominado COOPERANTE, inscrito no CNPJ n. 18.593.103/0001-78, com sede na Praça Getúlio Vargas, nº 272, Centro, MONTE CARMELO/MG, CEP 38500-000, neste ato representado pelo prefeito Ricardo Ferreira, celebram o presente acordo de cooperação técnica, conforme art. 184 da Lei nº 14.133/2021, Lei nº 11.531/2023 e legislação correlata, e Resolução PRESI-TRF1, nº 21/2015, as normas anteriores, editadas pelo TRF1, estão sendo aplicadas por força do art. 205 do Regimento Interno do TRF6 (Resolução PRESI n. 14, de 6 de outubro de 2022), Resolução Presi 2/2024, Portaria SJMG-Diref 29/2024, Resolução de criação da UAA no Município MONTE CARMELO, Leis nºs 2253 e 2255, de 23/06/2025, do Município de Monte Carmelo, bem como as seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Este acordo tem por objeto firmar parceria entre a **JUSTIÇA FEDERAL** e o COOPERANTE, para viabilizar a instalação da Unidade Avançada de Atendimento (UAA) da Justiça Federal na cidade de MONTE CARMELO - MG, em conformidade com o PAe-SEI 0005907-32.2025.4.06.8000.

1.2 - A Unidade Avançada de Atendimento (UAA) da Justiça Federal da cidade de MONTE CARMELO - MG integra a jurisdição da Subseção Judiciária de UBERLÂNDIA, com sede em MONTE CARMELO - MG, a qual receberá, inicialmente, ações vinculadas aos Juizados Especiais Federais, ajuizadas pelos jurisdicionados residentes e domiciliados nos municípios selecionados por regulamentação conforme item 1.4.

1.2.1 - Fica estabelecido que a inclusão de ações relacionadas às varas federais serão objeto de aditivo futuro.

1.3 - A Unidade Avançada de Atendimento funcionará nas dependências do Fórum Tito Fulgêncio da Comarca de MONTE CARMELO - MG, situado na Av. Brasil Oeste, nº

1705, Bairro Jardim Zeny, CEP 38500-000, em espaço cedido pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

1.3.1 - O Cooperante MUNICÍPIO DE MONTE CARMELO cederá 02 (dois) servidores efetivos do quadro de pessoal do município e 02 (dois) estagiários para compor a força de trabalho da UAA MONTE CARMELO, nos termos da Portaria SJMG DIREF 27/2024.

1.4 - A assistência jurídica abrange a atermação, realização de perícias (presenciais) e audiências (virtuais), relativas às demandas ajuizadas pelos jurisdicionados residentes e domiciliados em MONTE CARMELO - MG e os municípios previstos na Resolução de criação da UAA.

1.4.1 - A atermação, perícias (presenciais) e audiências (virtuais) serão definidas por regulamento próprio da Justiça Federal.

1.4.2 - Os municípios adjacentes da cidade de MONTE CARMELO - MG, a serem abrangidos pela UAA, também serão indicados por regulamento próprio da Justiça Federal.

1.5 - As despesas com locação, energia elétrica, água, impostos e outras, resultantes da utilização do imóvel que abrigará a UAA/MONTE CARMELO - MG, bem como sua manutenção e limpeza ficarão sob inteira responsabilidade do TJMG.

1.6 - A identidade visual da UAA deverá respeitar as normas e padrões da Justiça Federal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1 - Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho (ANEXO I), que integra o presente instrumento.

2.2 - Ao longo da execução do presente termo, o Plano de Trabalho poderá sofrer alterações, desde que sejam prévia e expressamente aprovadas pelos partícipes, vedada a mudança de seu objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ASSISTENTES E DOS SERVIÇOS

3.1 - A assistência jurídica e a atermação de feitos serão prestadas, remotamente, por meio dos servidores da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Uberlândia - MG.

3.2 - O imóvel será disponibilizado à Justiça Federal, no qual será utilizado para fins de prestar atendimentos, audiências e perícias, relacionadas as ações previdenciárias e pedidos de auxílios assistenciais, ajuizadas pelos jurisdicionados residentes e domiciliados nos municípios abrangidos por esta jurisdição, conforme regulamento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1 - Obriga-se o COOPERANTE MUNICÍPIO MONTE CARMELO - MG a:

4.1.1 - Disponibilizar 02 (dois) servidores efetivos do quadro de pessoal do município e 02 (dois) estagiários, nos termos da Portaria DIREF – SJMG 27/2024, para o exercício das atividades administrativas da UAA e de interlocução com os servidores da Justiça Federal.

4.1.2 - Fornecer, por ocasião da instalação da UAA, os seguintes

equipamentos/materiais:

- a) 01 (uma) maca hospitalar para exame clínico;
- b) 01 (uma) escada hospitalar auxiliar, tipo banqueta, para maca de exame clínico;
- c) 01 (uma) balança eletrônica para pesagem de pessoas;
- d) 01 (um) negatoscópio de 01 (um) corpo para fixação em parede;
- e) 01 (uma) impressora laser multifuncional monocrática, com scanner;
- f) 01 (um) aparelho de TV de 50 polegadas;
- g) 01 (um) refrigerador, tipo frigobar;
- h) 05 (cinco) caixas de luvas descartáveis, tamanhos M;
- i) 05 (cinco) caixas de luvas descartáveis, tamanhos G;
- j) 10 (dez) rolos de lençol descartável para maca hospitalar;
- k) placas institucionais de identidade visual e sinalização.

4.2 - Obriga-se a JUSTIÇA FEDERAL a:

4.2.1 - Disponibilizar os servidores necessários para o cumprimento do objeto deste termo;

4.2.2 - Promover o treinamento dos servidores, estagiários e terceirizados disponibilizados pelo COOPERANTE.

4.3 - São obrigações comuns de ambos os partícipes:

4.3.1 - Assessorar-se mutuamente, planejar, desenvolver e programar ações para a consecução do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica;

4.3.2 - Notificar, uma à outra, toda e qualquer irregularidade eventualmente ocorrida durante o desenvolvimento do presente Acordo de Cooperação Técnica;

4.3.3 - Executar as ações do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica;

4.3.4 - Designar representantes institucionais incumbidos de coordenar e fiscalizar a execução da parceria;

4.3.5 - Participar de reuniões, sempre que solicitadas, com os representantes dos partícipes ou com terceiros, visando à adequada execução do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica;

4.3.6 - Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe, quando da execução deste Acordo de Cooperação Técnica;

4.3.7 - Fornecer ao outro partícipe todas as informações, dados e documentos de sua responsabilidade, necessários para a perfeita execução do objeto do presente instrumento;

4.3.8 - Colaborar para que o Acordo de Cooperação Técnica alcance os objetivos nele descritos.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMALIZAÇÃO DOS ATOS

5.1 - Os partícipes ajustarão de comum acordo e sempre que julgarem

necessário, por meio de instrumentos jurídicos específicos ou termos aditivos, as situações e condições pertinentes à prática de atos que permitirão a realização e execução do objeto do presente termo.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - Este acordo terá vigência de 05 (cinco) anos e entrará em vigor na data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, se houver interesse das partes, mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA NOTIFICAÇÃO

7.1 - O descumprimento das obrigações previstas neste instrumento será comunicado pela parte prejudicada à outra mediante notificação por escrito, a fim de que seja providenciada a sua regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA - DOS VÍNCULOS JURÍDICOS

8.1 - Os servidores indicados pelos partícipes para atuar na execução de atividades decorrentes deste Termo de Acordo manterão os vínculos jurídicos exclusivamente com as respectivas entidades de origem.

8.2 - A Justiça Federal de Minas Gerais não será responsável pelas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, securitárias e indenizatórias que incidam sobre os empregados, servidores ou estagiários vinculados ao Município de MONTE CARMELO - MG que desempenharem suas atividades na presente UAA.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 - Este acordo poderá ser alterado a qualquer tempo por mútuo acordo, mediante Termo Aditivo, exceto quanto ao seu Objeto, desde que tal interesse seja manifestado por um dos partícipes previamente e por escrito, devendo em qualquer caso haver a anuência do outro partícipe com a alteração proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - Este instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 90 (noventa) dias.

10.2 - A rescisão decorrerá do descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste Acordo, devendo o partícipe que se julgar prejudicado notificar o outro Partícipe para que apresente esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

10.2.1 - Prestados os esclarecimentos, os partícipes deverão, por mútuo consenso, decidir pela rescisão ou manutenção do Acordo.

10.2.2 - Decorrido o prazo para esclarecimento, caso não haja resposta, o

acordo será rescindido de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 - Este instrumento será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato, a ser providenciado pela JUSTIÇA FEDERAL.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO GESTOR

12.1 - O acompanhamento e a fiscalização do presente acordo serão realizados por servidores designados pela JUSTIÇA FEDERAL e pelo COOPERANTE, os quais serão responsáveis pelo fiel cumprimento das cláusulas pactuadas neste instrumento, conforme exigências contidas no artigo 104, inciso III c/c artigo 117, caput, §1º, §2º e §3º da lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Os gestores serão designados em instrumento próprio pelas autoridades competentes do Cooperante e atuarão como gerentes do acordo, primando pelo cumprimento de todas as cláusulas acordadas, responsabilizando-se pelo acompanhamento da execução do ajuste, propondo alterações necessárias, bem como a denúncia do presente instrumento quando for o caso, ou renovação do acordo.

12.2 - Caberá, ainda, ao gestor promover a execução das atividades deste instrumento, bem como dirimir questões técnicas que eventualmente surgirem durante a vigência do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

13.1 - As partes se obrigam por si e por seus colaboradores a cumprir com o disposto na Lei Federal n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e nos regulamentos e diretrizes da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), ficando sujeitas à responsabilização pelos danos e prejuízos comprovadamente decorrentes de sua ação ou omissão, inclusive quando pela falta da adoção de medidas de segurança adequadas ao atendimento das disposições legais e contratuais aplicáveis ao tratamento dos dados pessoais.

13.2 - No presente acordo, a JUSTIÇA FEDERAL assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei n.º 13.709/2018, e o COOPERANTE assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei n.º 13.709/2018.

13.3 - Os partícipes deverão guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados por ambas e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de efetuação do objeto deste acordo, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização por ambos os partícipes, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

13.4 - Os partícipes deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

13.5 - Os partícipes se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores,

padrões técnicos e boas práticas existentes.

13.6 - Os partícipes terão o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade de ambos, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste acordo.

13.7 - Os partícipes ficam obrigados a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei n.º 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

13.8 - Os partícipes darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva o presente acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO

14.1 - Os partícipes asseguram que seus membros de conselhos, órgãos colegiados, pró-reitorias, unidades administrativas, diretores, executivos, servidores, funcionários terceirizados, prepostos e/ou representantes executarão o objeto do presente acordo observando as normas de Direito Público aplicáveis.

14.2 - Os partícipes declaram que seus membros de conselhos, órgãos colegiados, pró-reitorias, unidades administrativas, diretores, executivos, servidores, funcionários terceirizados, prepostos e/ou representantes não praticarão de forma direta ou indireta, quaisquer atos que violem as disposições previstas na Lei Federal n. 12.846/13 (Lei Anticorrupção); e ainda, que não respondem, ou, encontra-se instaurado contra si, com fundamento no artigo 2º do Decreto Federal n. 8.420/15, Processo Administrativo de Responsabilização (PAR).

14.3 - O descumprimento por parte dos partícipes, de seus membros de conselhos, órgãos colegiados, pró-reitorias, unidades administrativas, diretores, executivos, servidores, funcionários terceirizados, prepostos e/ou representantes, de qualquer uma das cláusulas acima descritas, ensejará a rescisão automática do ACORDO, sem prejuízo de apuração de perdas e danos.

14.4 - Os partícipes deverão tomar todas as medidas necessárias, observados os princípios de civilidade e legalidade, e de acordo com as boas práticas empresariais para cumprir e assegurar que seus conselheiros, diretores, empregados e qualquer pessoa agindo em seu nome, inclusive prepostos e subcontratados, quando houver (todos doravante referidos como “Partes Relacionadas” e, cada uma delas, como “uma Parte Relacionada”) obedecerão a todas as leis aplicáveis, incluindo àquelas relativas ao combate à corrupção, suborno e lavagem de dinheiro, bem como àquelas relativas a sanções econômicas, vigentes nas jurisdições em que os Partícipes estão constituídos e na jurisdição em que o ACORDO será cumprido (se diferentes), para impedir qualquer atividade fraudulenta por si ou por uma Parte Relacionada com relação ao cumprimento deste ACORDO.

14.5 - Eventual suspeita de qualquer fraude que tenha ocorrido, esteja ocorrendo, ou provavelmente ocorrerá, deverá ser notificada imediatamente pelo partícipe ao outro partícipe, dando ciência à todos, para que sejam tomadas as medidas necessárias para apurá-las.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

15.1 - O acordo não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada um o custeio das despesas inerentes à execução das ações e

obrigações sob sua competência.

15.2 - Cada parte responsabilizar-se-á pela remuneração de seus respectivos servidores, designados para as ações e atividades previstas neste acordo, como de quaisquer outros encargos a eles pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DENÚNCIA

16.1 - Este acordo poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelos partícipes, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data em que se pretenda que sejam encerradas as atividades, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e saldados os compromissos financeiros entre os partícipes, creditando, igualmente, os benefícios adquiridos no período.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E CASOS OMISSOS

17.1 - Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre os partícipes, segundo a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - É competente o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária de Minas Gerais para dirimir as questões relacionadas com o presente acordo, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa.

18.2 - E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente acordo é assinado eletronicamente pelas partes.

JOSÉ CARLOS MACHADO JÚNIOR

Juiz Federal Diretor do Foro da Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais

FLÁVIO DA SILVA ANDRADE

Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária de Uberlândia

RICARDO FERREIRA

Prefeito do Município de Monte Carmelo - MG

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

Este instrumento integra o **Acordo de Cooperação Técnica 26/2025**, como forma de cumprir as exigências da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para o estabelecimento de mútua cooperação entre o JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS e o MUNICÍPIO DE MONTE CARMELO - MG.

1 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

O presente Plano de Trabalho tem por objeto o estabelecimento de mútua cooperação entre os partícipes para a instalação, manutenção e funcionamento da Unidade Avançada de Atendimento (UAA) da Justiça Federal no município de MONTE CARMELO-MG, em conformidade com o PAe-SEI 0005907-32.2025.4.06.8000, facilitando o acesso à justiça pelos cidadãos locais e dos arredores.

2 - DAS METAS A SEREM ATINGIDAS

- 2.1. Promover a facilitação do acesso à justiça;
- 2.2. Possibilitar a criação da Unidade Avançada de Atendimento (UAA) da Justiça Federal no município de Monte Carmelo-MG;
- 2.3. Ampliar e aprimorar o acesso à Justiça Federal, especialmente, para as populações de localidades mais distantes ou com menor infraestrutura e para os jurisdicionados em situação de vulnerabilidade;

3 - PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO

A previsão de execução da cooperação objeto do presente Plano de Trabalho será a mesma da vigência estabelecida na Cláusula Sexta do Acordo de Cooperação Técnica 26/2025.

4 - CUSTOS DA PROPOSTA

O presente acordo não envolve qualquer repasse financeiro entre os partícipes, razão pela qual não se consigna dotação orçamentária.

5 - CONCLUSÃO

O Plano de Trabalho apresentado está de acordo com o art. 184 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser aprovado.

PELA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS:

JOSÉ CARLOS MACHADO JÚNIOR

Juiz Federal Diretor do Foro da Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais

FLÁVIO DA SILVA ANDRADE

Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária de Uberlândia

PELO MUNICÍPIO DE MONTE CARMELO - MG:

RICARDO FERREIRA

Prefeito do Município de Monte Carmelo - MG



Documento assinado eletronicamente por **Flávio da Silva Andrade, Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária**, em 10/07/2025, às 16:25, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **José Carlos Machado Júnior, Juiz Federal Diretor do Foro**, em 10/07/2025, às 17:29, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Ferreira, Usuário Externo**, em 11/07/2025, às 09:12, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1305950** e o código CRC **FBD76E5A**.

Av. Alvares Cabral, 1805 - Bairro Santo Agostinho - CEP 30170-001 - Belo Horizonte - MG
0005907-32.2025.4.06.8000

1305950v2